

DECRETO ESTADUAL Nº 28.347, DE 22 DE ABRIL DE 1988 - SÃO PAULO

Dispõe sobre a legitimação de posse e a permissão de uso das terras compreendidas na Área de Proteção Ambiental da serra do Mar.

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Poderá ser outorgado, nos termos da legislação vigente, título de domínio ou, quando se entender convenientemente ao interesse público e à proteção ambiental, permissão de uso, a título precário, ao ocupante de terras das áreas compreendidas nos perímetros descritos no Anexo I do Decreto nº 22.717, de 21 de setembro de 1984, atendidos os seguintes requisitos:

- I. que tenha se instalado na área anteriormente 21 de setembro de 1984;
- II. que haja prévia concordância do Grupo Executivo constituído pelo artigo 4º do Decreto nº 27.558, de 9 de novembro de 1987.

Parágrafo único - Dos títulos deverão constar as restrições ao uso do imóvel decorrentes das normas federais e estaduais de caráter ambiental, além da renúncia por parte do outorgado ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 2º - Ao ocupante de terras da área declarada Zona de Vida Silvestre, compreendida no perímetro descrito no Anexo III do Decreto nº 22.717, de 21 de setembro de 1984, não será deferida legitimação de posse, sendo, contudo, facultada a outorga de permissão de uso, a título precário, desde que:

- I. atendidos os requisitos constantes do artigo anterior;
- II. haja prévia concordância da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FONTE D.O.E
SEÇÃO
PÁGINA

DATA PUB. 23/04/88
VOLUME 98
NÚMERO 74